

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Dispensa fundamentada no Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, Art. 2º, inciso II (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças de reposição de equipamentos usados na assistência médica nas unidades CISMIV e UAES e aquisição de um aspirador cirúrgico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/C LASSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MEDIO
1	Peça, guarnição de autoclave . A peça deve ser compatível com o equipamento autoclave, marca Cristófoli, modelo Vitale 21 litros	474373	Unidade	1	R\$ 121,33	R\$ 121,33
2	Peça, Válvula Bobina Solenoide . A peça deve ser compatível com o equipamento autoclave, marca Cristófoli, modelo Vitale 21 litros	475953	Unidade	1	R\$ 351,13	R\$ 351,13
3	Peça, conector macho jacaré .. A peça deve ser compatível com o equipamento balança adulto, marca WELMY	612148	Unidade	1	R\$ 7,38	R\$7,38
4	Peça, conector fêmea Jack p4 . A peça deve ser compatível com o equipamento balança adulto, marca WELMY	612148	Unidade	1	R\$ 6,88	R\$ 6,88
5	Peça, Placa de Controle. A peça deve ser compatível com o equipamento BALANÇA	611734	Unidade	2	R\$ 466,59	R\$ 933,18



	ADULTO, marca WELMY					
6	Peça, fonte de energia. Compatível com balança digital da marca BALMAK	608555	Unidade	2	R\$ 44,37	R\$ 88,74
7	Peça, Placa Mãe, compatível com Notebook, marca, Lenovo, modelo, B490.	608466	Unidade	1	R\$ 727,77	R\$727,77
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MEDIANA	VALOR MÁXIMO ACEITÁV EL.
8	Aspirador Cirúrgico Modelo: Elétrico Portátil , Pressão De Vácuo: Cerca De 550 Mmhg , Fluxo De Aspiração: De 15 A 30 Lpm , Tipo Frasco: 1 Frasco Em Plástico , Volume: Cerca De 2 L , Componentes: Sistema Antitransbordamento, Filtro Bacteriológico	459186	Unidade	1	R\$3.514,74	R\$3.514,74
9	Memoria 4gb ddr4	448628	Unidade	3	R\$ 219,69	R\$ 659,07
TOTAL						R\$ 6.410,2 2

1.2. Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

1.3. O prazo de vigência da contratação é a estabelecida na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através das leis 8080 de 1990. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. O CISMIV, atende em sua sede os dez municípios consorciados na atenção de média e alta complexidade, e para tanto utiliza-se como recurso diversos equipamentos, que de acordo com relatório técnico, os descritos na tabela 1.1, necessitam de substituição de peças para manter o funcionamento normal e cumprir com o objetivo.

2.2. De acordo com os incisos I e II do art. 4º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 e inciso III do art. 10º do Decreto nº8.538/2015 será dado a preferência a empresas ME/EPP.

2.3. Em consonância com o Art.12, inciso V, do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, devido a simplicidade do objeto e a forma de fornecimento em parcela única, não será elaborado a análise de risco.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Não será exigido critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da simplicidade do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega.

4.1. A aquisição será em parcela única, o prazo de entrega dos itens é de 20 dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser feita no endereço, Rua José dos Santos, nº 120, Bairro Centro Viçosa-MG, em dias uteis de segunda a sexta feira nos horários das 07:00 as 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação



de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. os creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

5.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

5.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por hipótese excepcional de licitação dispensável, Dispensa fundamentada no Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, Art. 2º, inciso II (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências denominada DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa de lances e adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Conforme Art. 14 do Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023, por se tratar de entrega imediata e valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, para fins de habilitação será exigido os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento de Constituição da Empresa;
- Documentação dos Sócios;
- Certidões negativas federal, estadual e municipal;
- Certidão negativa de FGTS;
- Certidão de falência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de idoneidade (empresa e sócios);



7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$6.410,22 (seis mil e quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do preço médio, pesquisados no <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/aceso-nao-autorizado> e com empresas do ramo, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguinte dotação:

8.2. Peças 01.01.01.10.302.0002.2002. 3.3.90.39.00 Material de Consumo, Fonte: 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 38.

8.3. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, 01.01.01.10.302.0002.2002.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, Ficha 47.

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 18 de março de 2024.

Valdeir Junio Fialho

Coordenador Técnico e Assistencial

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que realizei pesquisa de preços para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é aquisição de peças de reposição para equipamentos medico, peça de reposição para notebook e aquisição de um aspirador cirúrgico. A pesquisa de preços teve como fonte(s):

1. PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/aceso-nao-autorizado>, e com empresa do ramo, a orientação do teto da aquisição/contratação se deu por pesquisa de preços, foi considerado a media conforme decreto 06 de 02 de fevereiro de 2023.



CIS-MIV

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Viçosa, 18 de março de 2024

Valdeir Junio Fialho
Coordenador Técnico e Assistencial